



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Nº **428/2022**/GABINETE

Coxim – MS, 13 de dezembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Willian Mendes da Rocha Meira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Coxim - MS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2022, para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal
Coxim - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.

Assim sendo, muitos municípios brasileiros, com base na decisão de Repercussão Geral do STF institui uma norma legal para regulamentar o pagamento de 13º salário e 1/3 de férias para os agentes políticos.

Neste mister, o projeto de lei em anexo, institui o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do 1/3 (um terço) constitucional aos agentes políticos municipais, compreendendo Prefeito Municipal, Vice-prefeito e define suas regras.

O impacto orçamentário e financeiro do projeto em causa está anexo ao presente e está dentro dos limites que a Lei de Responsabilidade impõe a cumprimento desta municipalidade, sendo, portanto, legal.

Certos do apoio para a aprovação do presente projeto de lei, por ser de interesse público, oportunidade que renovamos ao Presidente e aos Nobres Vereadores votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Edilson Magro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o pagamento dos direitos sociais de 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do 1/3 (um terço) constitucional aos agentes políticos municipais: Prefeito e Vice Prefeito e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do 1/3 (um terço) constitucional aos agentes políticos municipais, compreendendo o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 2º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, com base no valor integral do subsídio mensal do agente político.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Prefeito e/ou o Vice Prefeito deixarem o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente do número de meses de exercício no ano.

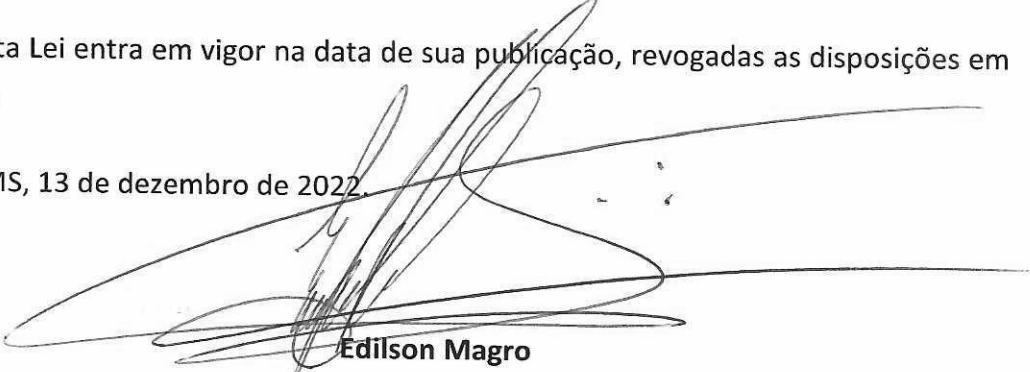
Art. 3º Será pago ao Prefeito e ao Vice Prefeito, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do subsídio mensal do agente político.

Parágrafo único. É vedada a acumulação do gozo de férias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na lei de meios de cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 13 de dezembro de 2022.



Edilson Magro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim– Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro exarado pelo Contador do Município, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2022], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação dos Projetos de Leis Complementares nº 14/2022, 16/2022 e 17/2022, e o Projeto de Lei Ordinária nº22/2022, não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Coxim/MS, 14 de dezembro de 2022.


Edilson Magro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da LC nº 101/2000 e no § 1º, e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir especificados.

I – FINALIDADE

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão por parte do Prefeito Municipal em virtude da elaboração dos projetos de lei complementar nº 14, 16 e 17 de 11 de novembro de 2022 e projeto de lei ordinária nº 22 de 13 de dezembro 2022, que estabelece o reajuste salarial dos servidores públicos municipais conforme anexos I e II ao presente estudo.

II - JUSTIFICATIVA

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício de 2022, bem como a compatibilidade das despesas de pessoal com o Plano Plurianual e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela LC 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies de remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelos entes às entidades de previdência social. Esta despesa será apurada, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal de Coxim, neste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do citado impacto, ressaltando-se desde já, que o mesmo encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II da LC 101/2000.

V – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no art. 2º, IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado como sendo as receitas arrecadas no período de setembro/2021 a agosto/2022 acrescida da tendência do incremento das receitas para o exercício de 2022, tendo por base as demonstrações contábeis do Município.

V – DESPESA DE PESSOAL

Para as despesas com pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no ser art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado o mesmo período da RCL, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e seus reflexos sobre a RCL, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu art. 20, III e art. 22. Parágrafo único.

VI – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

VI.A – EXERCÍCIO 2022

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADADA ATÉ SETEMBRO 2022 – PODER EXECUTIVO	170.435.300,50
GASTO TOTAL C/ PESSOAL REALIZADO ATÉ SETEMBRO 2022 – P. EXECUTIVO	77.317.291,52
PERCENTUAL EM 2022 – PODER EXECUTIVO	45,36%

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADADA + PROJETADA PARA 2022 – PODER EXECUTIVO	175.500.000,00
GASTO C/ PESSOAL [FOLHA MENSAL] PROJETADO PARA 2022 – P. EXECUTIVO	73.649.080,41
GASTO C/ PESSOAL [13º SALÁRIO] PROJETADO PARA 2022 – P. EXECUTIVO	5.987.730,11
GASTO COM PESSOAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE	745.066,61
TOTAL DE GASTOS C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	80.381.877,13
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2022 – PODER EXECUTIVO	45,80 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI.B – EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2023 – PODER EXECUTIVO	187.785.000,00
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2023 – P. EXECUTIVO	82.025.914,84
GASTO COM PESSOAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE	8.940.799,32
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2023 – P. EXECUTIVO	90.966.714,16
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2023 – PODER EXECUTIVO	48,44%

VI.C – EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2024 – PODER EXECUTIVO	200.929.950,00
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2024 – P. EXECUTIVO	94.053.347,55
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2024 – PODER EXECUTIVO	46,81%

VII – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Assim sendo, considerando o limite máximo para as despesas com pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) em relação a receita corrente líquida, conforme estabelecido na alínea “b”, inc. III, art. 20, LC 101/2000, temos que o projeto de lei complementar em tela, enquadra-se no limite prudencial de 51,3%.

Destaca-se que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que podem sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, cabendo a Controladoria Interna Municipal o monitoramento e orientação acerca do comportamento do comprometimento do índice de pessoal.

Por todo o exposto, emitimos Parecer Favorável para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Por fim, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessário a emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000, conforme anexamos.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Coxim/MS, 14 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DOS SANTOS MOURÃO
Atente para o endereço eletrônico do servidor: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcelo dos Santos Mourão
CONTADOR CRC/MS 12795